

## HISTÓRIA E ESTADO EM HEGEL

### *HISTORY AND STATE IN HEGEL*

*Tarcísio Alfonso Wickert<sup>1</sup>*

**Resumo:** Queremos neste trabalho apresentar algumas idéias de Hegel referente ao conceito de Estado, estados históricos e História. Além disso, mostrar os limites do Estado frente ao tribunal da história, lugar do julgamento constante de todos os Estados. Além disso, demonstrar que a realização da liberdade no estado histórico é sempre parcial e incompleta.

**Palavras-chave:** Estado. História. Liberdade.

**Abstract:** We want this work to present some ideas of Hegel on the concept of state, historical states and History. Also, show the limits of the State in front of the court of history, place of trial of all States. Besides, demonstrate that the attainment of freedom in the historic state is always partial and incomplete.

**Key words:** State. History. Freedom.

## 1 INTRODUÇÃO

Queremos neste trabalho mostrar que, assim como a história hoje retrata a personalidade do ser humano no seu tempo e na sua história, também faz-se mister mostrar a concepção hegeliana de história e liberdade. Queremos expor a efetivação da liberdade no Estado, sendo este (o Estado) a instância última e absoluta da realização da liberdade. O Estado é a determinação de todas as instituições existentes, é nele que o *Ardil da Razão* impera e faz valer as forças da lei e do poder. Apesar de o Estado ser a instância máxima, ele também está submetido ao Tribunal da História. Todo existente passa pelo julgamento da História.

---

<sup>1</sup> Professor de Filosofia do Direito na Universidade Regional de Blumenau. Mestre em Filosofia pela PUCRS. Doutorando em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Catarina. Membro do Grupo de Pesquisa: Ethos, Alteridade e Desenvolvimento (GPEAD). E-mail: twickert@furb.br.

Na Filosofia do Direito, Hegel demonstra como se realiza a idéia da liberdade, através da família, sociedade civil e Estado. A passagem do direito abstrato para o direito objetivo, ou da moralidade subjetiva para a Eiticidade ganha força e efetivação no Estado enquanto grau máximo da conquista da liberdade. O Estado precisa de uma instância maior do que aquela que ele encontra na Filosofia do Direito, e por isso que o próximo momento é a Filosofia da História, fase em que todo Estado é julgado a todo instante pela História. O que se quer é mostrar que o estado histórico é limitado enquanto meio de realização da liberdade, remetendo-o a um nível mais elevado que é o Tribunal da História. O estado histórico está submetido ao tempo, a própria história que julga a cada momento e a cada hora.<sup>1</sup>

## **2 ESTADO ABSOLUTO E ESTADOS HISTÓRICOS**

No Estado se processa a mediação das vontades e nele as instituições e a sociedade civil alcançam sua liberdade. É nele que a família e a sociedade civil ganham espaço e servem como base para a manutenção e instituição da força estatal.

A família tem que procurar o pão para o indivíduo, porém dentro da sociedade civil seu papel é subordinado e somente coloca seu fundamento; sua efetividade não é tão abarcadora. A sociedade civil é pelo contrário o enorme poderio que se apossa (apoderar) do homem e lhe exige que trabalhe para ela, que lhe seja tudo por seu intermédio e mediação sua. Porém se o homem deve ser um membro da sociedade civil, também tem direitos e exigências sobre ela, assim como ele possuía sobre a família. A sociedade civil deve proteger a seus membros, defender seus direitos, tanto como os indivíduos estão obrigados a respeitar os direitos dela (HEGEL, Rph, Zus, § 238).

É através desses meios que o indivíduo pode se realizar e conseqüentemente conquistar sua liberdade, respeitando sempre os direitos da sociedade civil e posteriormente do Estado sobre o indivíduo. Este passa a ser a base de sustentação do Estado através da formação da sociedade civil, família e corporações. O indivíduo exerce os seus direitos na medida do dever cumprido. Pois o verdadeiro Estado é aquele que é animado pelo espírito do povo em situações diversas, negócios, instituições, guerra etc.

Hegel quer mostrar a realização da liberdade no Estado enquanto princípio universal, por isso o Estado aparece como garantia e fundamento da estrutura da Filosofia do Direito. A família e a sociedade civil surgem como instância primeira de sustentação do Estado. Neste o processo de racionalidade é a realização da liberdade e da História. A liberdade e a História realizam-se simultaneamente, pois uma é a sustentação da outra, ou seja, liberdade é necessidade. O Estado é a possibilidade última para a concretização da liberdade, porque ele administra de maneira perfeita os antagonismos, realizando de forma efetiva o conceito.

A essência do Estado é o universal em si e para si, o elemento racional da vontade, subjectivo enquanto se conhece e se afirma, e indivíduo na sua realidade. De um modo geral, a sua obra, relativamente ao extremo da individualidade, isto é, à multidão dos indivíduos é dupla; deve antes de mais conservá-los como pessoas, fazer do direito uma realidade necessária, promover seu bem-estar, para que cada qual trabalha mas que tem um aspecto geral; deve proteger a família e dirigir a sociedade civil; em segundo lugar, deve reconduzir estas duas coisas, bem como toda a mentalidade e toda a actividade do indivíduo que tende a constituir-se como o seu próprio centro, à vida da substância universal (CHÂTELET, 1968, p.121).

O Estado é uma organização particular que reúne em torno de si todas as instituições, dando-lhe o carácter de uma “organização” de comunidade que constrói sua história a partir de uma reflexão consciente. Conforme Eric Weil, o Estado

[...] é a organização de uma comunidade. Ele é, com efeito, aparelho de coerção para o indivíduo e para todo grupo na medida em que recusam submeter-se a razão que, neste plano, não é senão o interesse da comunidade na sua totalidade viva. [...] O Estado é o plano da decisão racional razoável, embora um determinado Estado possa tomar más decisões, ou ser incapaz de tomá-las (WEIL, 1990, p.175).

Conforme Weil, o estado tem autonomia total na tomada de decisões, pois os indivíduos existem em função do próprio Estado. Cada individualidade, seja ela pessoa física ou jurídica deve necessariamente ter o reconhecimento do Estado, através das corporações das quais ele pertence. O Estado é uma abstracção, possui somente pessoas que falam em seu nome dando, crédito ou descrédito, dependendo das relações entre os Estados e da vontade dos indivíduos que representam determinado Estado. Tudo isso ocorre porque nascemos e crescemos dentro dele que é nosso e nós somos dele, que na medida de nossas ações ele vai surgindo e criando forças para atuar e conquistar sempre mais espaço político e territorial.

O Estado, como espírito vivo, é uma totalidade organizada, diversificada em atividades particulares que, derivando da noção única (embora ignorada como noção) da vontade racional, a produzem sem descontinuidade como seu resultado. A constituição é o organismo do poder do Estado. Ela contém as determinações segundo as quais a vontade racional, na esfera individual, sendo em si apenas universal, por um lado, chega à consciência e à inteligência de si mesma e se manifesta e, por outro lado, graças à acção do governo e dos seus diversos ramos, se estabelece na realidade, nela se conserva e nela é protegida. E isto quer contra a sua subjectividade contingente, quer contra a dos indivíduos. Ela é justiça existindo enquanto realidade da Liberdade no desenvolvimento de todas as suas determinações racionais (CHÂTELET, 1968, p.121-122).

A comunidade se constrói historicamente, visando o desenvolvimento moral do próprio Estado, numa ótica do seu espírito movedor interno. É a consciência dos povos que viabiliza o Estado racional enquanto constituintes e suportes do espírito em suas determinações.

O Estado é o apogeu do espírito objetivo, caracterizando a realização da liberdade como idéia. É a sociedade civil se constituindo e efetivando o conceito máximo do Estado, a Liberdade. Encontrando no Estado uma segurança total, há nele também, superado e guardado todos os interesses particulares, visando somente o cumprimento dos interesses da coletividade, do universal. Os interesses particulares são os interesses coletivos, todos os interesses estão conciliados no Estado. As paixões e os sentimentos devem ser superados, uma vez que eles não têm espaço no espírito universal. Toda pessoa que quer manter-se nas suas paixões e seus sentimentos não têm em vista o bem maior que é o espírito universal. Atender as suas particularidades é permanecer em sua natureza primitiva e imediata, limitando-se na apreensão do espírito do mundo (*Weltgeist*).

A identidade da vontade particular e da vontade geral, do indivíduo e do Estado, não pode pois estabelecer-se imediatamente, como acontecia no mundo antigo: é necessária uma mediação; continua a ser verdade que a liberdade, para o indivíduo, consiste em elevar-se à vontade geral, participar na organização objectiva que o ultrapassa; o Estado, para Hegel, não tem nada de artificial, é a razão na terra, mas esta elevação, esta libertação, já não é imediata, há um conflito latente ou manifesto consoante os casos, e o Estado moderno compreende ao mesmo tempo a oposição do indivíduo e da vontade geral e a sua reconciliação (HYPOLITE, 1995, p. 95-96).

Temos em Hegel uma idealização de Estado ou espírito universal, colocado como fim último de seu sistema. O Estado ideal ético é o “racional” e realiza a vontade substancial. O Estado ideal é um dever, um ainda não efetivado. Este Estado Absoluto é o em si, o que abarca o todo.

O Estado divinizado por Hegel, no qual se realiza a “liberdade substancial” é, evidentemente, o Estado ideal, pensado, racional; o Estado absoluto. Há, portanto, que distinguir entre o Estado absoluto, idealizado por Hegel, e os Estados históricos. O Estado absoluto é o espaço em que se realiza a ‘substância ética’. Deve ser tido como conceito pensado e não como já plenamente realizado, na época do autor. Tal distinção é decisiva para a devida compreensão dos textos de Hegel. O Estado pensado, o conceitual, preexiste como pensamento, mas não como realidade empírica já plenamente constituída. Está em processo de efetivação; ainda não o é de forma completa. O pensamento do Estado é o ser do Estado. O que temos em nível da realidade é o não-ser do Estado (WEBER, 1993, p.137).

O Estado ideal deve considerar os Estados históricos, suas diversidades e suas individualidades. Na Filosofia do Direito nós lemos:

[...] o Estado, enquanto efetividade substancial da vontade, efetividade esta que tem na autoconsciência particular elevada a sua universalidade, é o racional em e por si. Esta unidade substancial é o absoluto e imóvel fim último onde a liberdade alcança seu direito supremo, pois este fim último tem um direito superior ao indivíduo, cujo supremo dever é ser membro do estado (HEGEL, Rph, § 258).

O Estado é colocado numa realidade efetiva da idéia da ética. Ele enquanto realidade de uma vontade substancial tem em si a autoconsciência particular elevada à sua universalidade. No Estado a vontade particular está condicionada à vontade universal. Mesmo que consideremos as inclinações do ser humano, o Estado impera sobre ele, pois ele tem a necessidade de pertencer a um Estado, através das corporações. O que em última instância prevalece, é o interesse universal. Os interesses particulares estão subordinados ao Estado, ou seja, o Estado pensado e previamente constituído é o soberano, o absoluto.

Ao cumprir com seu dever o indivíduo deve encontrar ao mesmo tempo de alguma maneira seu próprio interesse, sua satisfação e seu proveito, e de sua situação no estado deve nascer o direito de que a coisa pública 'seja sua própria coisa particular O interesse particular não deve ser deixado de lado nem reprimido, senão que deve ser posto em concordância com o universal, com o qual se conserva o universal mesmo. O indivíduo que se subordina aos seus deveres encontra em seu complemento como cidadão a proteção de sua pessoa e propriedade, a consideração de seu bem-estar e a satisfação de sua essência substancial, a consciência e orgulho de ser membro dessa sociedade. No cumprimento de seus deveres na forma de prestações e serviços para o estado, tem o indivíduo sua conservação e sua existência. Conforme o aspecto abstrato, o único interesse do universal é que os negócios e os trabalhos sejam cumpridos como deveres (HEGEL, Rph, § 261).

O Estado é colocado como condição única para atingir o bem-estar da propriedade particular e dos bens públicos.

O Estado é um organismo, é dizer o desenvolvimento da idéia e suas diferenças. Estes diferentes aspectos são assim os distintos poderes e suas tarefas e atividades, por meio das quais o universal se produz continuamente de um modo necessário, e posto que em sua produção está igualmente pressuposto, também se conserva O Estado é um organismo, quer dizer, o desenvolvimento da idéia em suas diferenças (HEGEL, Rph. Zus. § 269).

A pessoa participando de urna das classes se torna membro do Estado, alguém entre outros (*Mitglied*). A consciência individual deve sempre estar voltada para o universal, mesmo que a inclinação seja para a contemplação dos interesses privados. Quando tratamos da consciência individual, criamos um paradoxo entre um bem que é público e um bem privado (particular), colocando em choque as vontades coletivas com as vontades individuais. Cabe, então, ao Estado a função nobre de conciliar estas duas vontades. Toda consciência particular se eleva ao universal, ou seja, ao Estado. Este é divinizado, enquanto universal, absoluto. A determinação deste Estado são os Estados históricos, considerados contingentes. Em Hegel os antagonismos ocorrem nos Estados históricos e a harmonia acontece no Estado ideal afirmado como a "essência em si e por si"<sup>2</sup>.

Os Estados são independentes entre si, voltando-se cada um para seus próprios interesses internos ou externos. Esses são vistos como uma organização do poder político, poder este que pense os fins universais. Tudo que afeta os direitos universais é direito do Estado e ele deve ininterruptamente zelar por isso.

Indivíduos concretamente livres existem em sociedade. E o processo pelo qual eles realizam o movimento que expressa a liberdade é o que Hegel chama de eticidade (*Sittlichkeit*). A eticidade comporta três momentos distintos: a família, a sociedade civil-burguesa e o Estado. Na família, o indivíduo toma consciência, sensivelmente, de modo natural, de sua unidade com outras pessoas; percebe que seu destino está entrelaçado ao delas. Na sociedade civil-burguesa, o indivíduo assume sua autonomia, persegue seus interesses privados, orienta-se de acordo com suas paixões e necessidades particulares, mas também é pressionado no sentido de reconhecer os vínculos objetivos que o ligam aos outros, num âmbito muito mais vasto que o da família. No Estado, por fim, o indivíduo supera o quadro constituído pelo egoísmo generalizado, ultrapassa o horizonte limitado das 'corporações' ('grupos organizados em torno de motivações específicas), para se elevar à universalidade da cidadania (KONDER, 1991, p. 62).

A família e sociedade civil são o fenômeno constitutivo do Estado, são as instâncias de sua realização. É dentro das corporações e automaticamente subordinado ao Estado que se efetiva a liberdade. É no Estado Universal (Absoluto) que se encontra a síntese e onde a ética e a Filosofia do Direito tem seu espaço. Os indivíduos precisam se integrar no mundo da universalidade para possibilitar e tomar a liberdade efetiva<sup>3</sup>. Assim como o Estado não pode viver só na sua universalidade, assim também não pode viver na sua particularidade, isto é, todo indivíduo deve se pré- dispor ao interesse comum. O indivíduo desde sua infância mais tenra deve ser educado para o exercício do convívio comum, colocando à margem suas paixões e seus interesses particulares. Como o Estado é a soberania Absoluta, o indivíduo tem seus direitos estabelecidos pelos deveres exercidos. O Estado é um fim em si mesmo, por isso, cada indivíduo deve lutar para alcançar este fim, conforme determinações do próprio Estado. A necessidade do Estado é de certa maneira a "medida de todas as coisas" de Protágoras. A racionalidade interna do Estado é a garantia da liberdade.

As individualidades, portanto, desaparecem para nós e valem para nós somente aquelas o que traduzem para a realidade o que o espírito do povo quer. (...) Os indivíduos desaparecem frente à substância universal, a qual forma *bildet* os indivíduos que necessita para seu fim (HEGEL, Vor, p. 60)<sup>4</sup>.

Toda a individualidade se afirma como coletividade, um Eu passa a ser um Nós. O Eu é sempre em relação aos outros, visa sempre à universalidade, o Estado.

O Estado é o que existe, é a vida real e ética, pois ele é a unidade do querer universal, essencial, e do querer subjetivo - e isso é a moralidade objetiva. O indivíduo que viye nessa unidade possui uma vida ética, tem um valor, o único valor que existe nessa

substancialidade. (...) O fim do Estado é, pois, que vigore o substancial na atividade real do Homem e em sua atitude moral, que ele exista e se conserve em si mesmo. (...) Na história universal só se pode falar dos povos que formam um Estado. (...) No Estado, o universal está nas leis, em determinações gerais e racionais. Ele é a idéia divina, tal qual existe no mundo. Ele é assim o objeto mais próximo da história universal, no qual a liberdade recebe a sua objetividade e usufrui dela. A lei é a objetividade do espírito e da vontade em sua verdade, e só a vontade que obedece à lei é livre, pois ela obedece a si mesma, está em si mesma livremente. Quando o Estado, a pátria, constitui uma coletividade da existência, quando a vontade subjetiva do Homem se submete às leis, a oposição entre liberdade e necessidade desaparece. O racional como substancial é necessário; somos livres quando reconhecemos como lei e quando seguimos essa lei como substância de nossa própria essência. A vontade objetiva e a subjetiva são, então, conciliadas, formando uma unidade serena, pois a eticidade do Estado não é a eticidade moral, refletida, na qual predomina a convicção individual; esta é mais acessível ao mundo moderno, enquanto a real e antiga parte do princípio de que todos cumpram o seu dever (HEGEL, Vor, Suhrkamp, p. 56-57).

Hegel quer mostrar que diante da universalidade do Estado a moralidade kantiana perde sua força por ser meramente subjetiva, propondo no entanto, a eticidade (*Sittlichkeit*), contendo conteúdo e verificabilidade no mundo da vida dos seres humanos. Diante desta proposta o indivíduo passa a ser um sujeito de relações e, tirando as relações ele é suprasumido em vista da necessidade do universal, ou seja, “a história universal é o progresso na consciência da liberdade, - um progresso que em sua necessidade devemos conhecer”<sup>5</sup>. O indivíduo não existe enquanto tal, somente é uma abstração<sup>6</sup>.

A razão rege a história independente de qualquer indivíduo. Isso faz com que a liberdade enfraquecida, fazendo com que ela praticamente desapareça. O caráter de identidade de cada pessoa se adquire somente diante do Estado, pois ela só é enquanto tal porque pertence a um Estado e nele atua. Assim, como cada pessoa para ser pessoa, deve pertencer a um Estado, assim também cada profissional precisa participar e ser membro de uma corporação, para dela ter o seu reconhecimento profissional. Este participa de sua corporação, onde com suas idéias e vontades participa e mediatiza suas vontades. Mas toda corporação deve sempre visar à universalidade<sup>7</sup>. O ser humano passa a existir quando ele tem a sustentação ética do Estado e na medida em que ele ratifica a necessidade de pertencer a uma corporação enquanto segunda raiz ética do Estado. É nele que a liberdade se objetiva e goza desta objetividade enquanto manifestada na lei. Na instância legal é possível falar de uma verdadeira objetivação da vontade de cada pessoa<sup>8</sup>.

Para Hegel a liberdade não é cada um fazer o que quer, mas é assumir a causa do próprio espírito objetivo. É a partir do reconhecimento da minha corporação (classe) que elevo a minha consciência e faço história. É justamente a elevação da consciência que possibilita a historicidade, pois liberdade é necessidade e, portanto historicidade. O Estado como espírito objetivo é a verdade e por isso, ele é o exercício da “vida universal”. O que rege o Estado é o pensamento (razão) e não o sentimento.

É por meio da participação de uma classe que assumimos a individualidade na coletividade. É cumprindo com o dever da classe, que está voltada ao Estado, que estamos sendo cidadãos de direitos e deveres. O Estado é a condição única para alcançar o bem-estar dos interesses privados. A tentativa é sempre anunciar um Estado Ideal, onde tudo e todos estejam envolvidos. Não existe nenhuma instituição ou religião que esteja acima do Estado. Até mesmo Deus é colocado para dentro do Estado, da humanidade, alguém que se dá a conhecer. Hegel apresenta um Deus que não fica somente no nível do sentimento, mas coloca-o como objeto básico da razão. Anunciar um Deus presente, imanente é anunciar uma religião do povo (*Volksreligion*), onde Ele se torna objeto cognoscível da racionalidade humana.

A religião desenvolve-se no absoluto da revelação (fé) e o Estado no absoluto racional. O sentimento não pode alcançar a universalidade, porque ele é sempre particular (privado), permanece numa mera doxologia. Neste sentido o racional se sobrepõe ao emocional, (subjetivo) não querendo com isso dizer que as paixões e os sentimentos do ser humano devam desaparecer, mas colocar todos eles sempre ao crivo da razão. Deixar para a razão dar a sentença formal, sem ser superada pelas paixões e inclinações do coração. Fica claro e evidente, que quem deve governar é a razão e não a religião. Esta deve ratificar o Estado para demonstrar sua veracidade e credibilidade enquanto tal. Esta deve ratificar o Estado para demonstrar sua veracidade e credibilidade enquanto tal.

O Estado enquanto instância última na garantia última da liberdade, tem sua constituição, enquanto expressão de uma individualidade de um povo e onde estão expressas as vontades de cada povo.

### **3 A CONSTITUIÇÃO**

Não se trata de uma carta magna, de um texto elaborado, discutido, aprovado e outorgado, mas de um modo racional do desenvolvimento da consciência. Quer se mostrar nela o quanto cresceu um povo em seu caráter espiritual, manifestando de forma internacional o cunho político de cada povo. O interesse que perpassa nesse instante é mostrar quão culto é um povo ou quanto carece de conhecimento político e administrativo. A Constituição é uma manifestação qualificativa do interior do Estado, restringindo-se apenas a si mesmo. A Constituição tem sentido e validade quando estiver ligada ao espírito de um povo. Do contrário, perde sua universalidade e está desvinculada da própria necessidade de *ser-em-si* e *para-si*. Cada Constituição identifica-se com a consciência de seu povo.



Consciência e Constituição são exigências próprias de cada povo. Por isso que “cada povo tem, portanto, a Constituição que lhe convém e lhe corresponde” (HEGEL, Rph, § 274) (*Jedes Volk hat deswegen die Verfassung, die ihm angemessen ist und für dasselbe gehört*). A Constituição não pode ser algo estranho (*Fremd*), mas algo que surge do espírito do povo (*Volksgeist*). É a elevação da consciência de cada cidadão em busca do universal que, basicamente, constitui a própria Constituição. Esta deve dar segurança ao seu povo, nela encontrar sua honra e seus direitos. Ela é o espelho e o reflexo de cada povo, pois ela é um caráter ético, por ser algo não elaborado, mas sim, por representar uma “consciência racional” imanente.

Quando o princípio da vontade individual é considerado o único fundamento da liberdade política, e todos têm que dar o seu consentimento a tudo o que se faz pelo Estado, e em nome dele, não existe, de fato, uma Constituição. Nesse caso, a única organização de que se necessitaria seria um centro desprovido de vontade que, conforme parecesse ser a necessidade, julgasse e manifestasse a sua opinião. (...) O Estado é uma abstração que tem a sua própria realidade universal nos cidadãos, mas ele existe de fato, e só por intermédio da vontade e da atividade individual que a existência universal se define. (...) Só pela constituição é que o abstrato do Estado se torna vivo e real, mas nisso, então, surge também a diferença entre comandantes e comandados. (...) O Estado, todavia, deve ter força e poder como realidade, como unidade individual. A determinação primordial é, na verdade, a diferença entre governantes e governados; e com razão, dividiram-se as constituições, de forma geral, em monarquia, aristocracia e democracia (HEGEL, Vor. Suhrkamp, p. 61-63).

Cada povo tem uma Constituição como produto de sua história, sendo que é o espírito desse povo (*Volksgeist*) que dará sustentação à Constituição. Cada povo tem a Constituição que merece e que o tome digno dela. Nunca a Constituição de um outro povo serve ou poderá ser aplicada ao povo do qual fazemos parte ou pertencemos. Cada um é um, cada povo tem sua cultura, seus costumes e seu próprio modo de pensar. Atribuir ou roubar o que é de outrem é negar-se a si mesmo, não fazendo história e nem ter consciência de que povo é e quer ser.

A Constituição é a realização do conceito, uma vez que não é considerada como algo feito, mas está implícito naquilo que o Estado já é. Por isso ela não é formal mas exerce um caráter de normatividade. Ela é a garantia da unidade do Estado, porque o Estado Absoluto<sup>9</sup> é o espírito subjetivo que se encontra objetivado no príncipe. Este abarca todas as contingências no Estado, colocado como personificação estatal. Ele é o “símbolo da unidade”. Coloca-se o príncipe como personificação do Estado porque, enquanto indivíduo privado, tem também em suas mãos os três momentos do Estado que vem representar a totalidade. O príncipe compreende e apreende com mais facilidade:

[...] a universalidade da constituição e das leis, os corpos consultivos como relação do particular com o universal, e o momento da decisão última como autodeterminação, à qual retorna todo o restante e que serve de ponto de partida de sua realidade. Este absoluto autodeterminar constitui o princípio distintivo do poder do príncipe como tal, que é o que se deve desenvolver em primeiro lugar (HEGEL, Rph, § 275).

O monarca é a personificação do conceito, portanto, do Estado. Este Homem vem dar uma efetivação real ao Estado. O *eu quero* do monarca vem marcar a total individualidade, assim como a totalidade, o universal. O poder dos Estados está nas mãos do monarca, porque ele tanto legisla e elabora as leis, as manda executar e ainda tem o poder do príncipe. Ele exerce esta tríade de funções enquanto alguém que pensa o funcionamento do Estado. Em última instância ele é o motor visível do processo histórico, colocando em movimento todas as instituições que compõem a sociedade civil e o Estado. O *eu quero (ich will)* do monarca significa ao mesmo tempo indivíduo contingente e o universal como *unidade substancial*.

A soberania, que num primeiro momento é somente o pensamento universal dessa idealidade, existe unicamente como a subjetividade que tem certeza de si mesma, e como a autodeterminação abstrata da vontade - nessa medida carente de fundamento -, na que reside a decisão última. E o individual do estado como tal, que somente então é uno. Porém a subjetividade está em sua verdade somente como sujeito, a personalidade somente como pessoa, e na constituição que tenha alcançada a racionalidade real, cada um dos três momentos do conceito tem uma configuração separada, efetivamente real por si. Esse momento do todo que tem a absoluta decisão, não é portanto, a individualidade em geral, senão um indivíduo, o monarca. (...) A personalidade do estado somente é efetivamente real como uma pessoa, o monarca. A personalidade expressa o conceito como tal, a pessoa encerra ao mesmo tempo a realidade do conceito, que unicamente com esta determinação é idéia, verdade. Uma chamada pessoa moral, a sociedade, a comunidade, a família, por muito concreta que seja em si mesma, tem a personalidade somente como momento, somente de modo abstrato; não tem alcançado em sua verdade de sua existência. O estado é em troca esta totalidade na que os momentos do conceito tem chegado à realidade segundo sua própria verdade (HEGEL, Rph, §.279).

O Estado tem o controle das contradições por meio da objetivação das vontades que é expresso pela lei. Existem vários estados e cada qual deve garantir a vida ética interna através das suas próprias leis. O direito externo é o intercâmbio entre os estados, que são politicamente independentes entre si. Enquanto que cada um quer manter sua autonomia, independência, devem permanecer sempre em estado de alerta, para evitar uma súbita invasão. Isso é provável de acontecer, porque todos visam aumentar o seu território e também cuidar da sua conduta ética e de seus princípios.

A paz interior se prova pela guerra, pois ela é vista como positiva, porque é um teste para a vitalidade do Estado. A guerra é considerada uma necessidade na medida em que visa à *autonomia e independência do Estado*. Pela guerra vem a insatisfação, o temor, mas é

necessária para a superação das contingências. Em Hegel a contingência e a necessidade parecem andar juntas, numa harmonia integradora. Mas isso nem sempre é possível demonstrar, fica talvez mais fácil demonstrar o desaparecimento das contingências e a prevalência da necessidade. Neste prisma a guerra é necessária para a independência, mas ela é momentânea, contingente, pois é um meio para se chegar a um nível mais elevado. A guerra é ao mesmo tempo necessária e contingente, pois um povo deve sempre estar se superando a si mesmo e lutando contra a iniquidade do outro.

Assim como a sociedade civil é o campo de batalha de interesse privado individual de todos contra todos, assim tem aqui seu lugar o conflito entre esse interesse e os interesses particulares comuns, e entre ambos interesses juntos e os pontos de vista e os mandatos superiores do estado. O espírito corporativo, que surge da legitimação das esferas particulares, se transforma ao mesmo tempo em espírito do estado, pois tem em; é o meio para alcançar os fins particulares. Este é o segredo do patriotismo dos cidadãos: saber que o estado é sua própria substância porque conserva suas esferas particulares, sua legitimidade, autoridade e bem-estar. Posto que o espírito corporativo contém imediatamente o arraigo do particular no geral, no sentimento (HEGEL, Rph, § 289).

O Estado é quem garante o bem-estar da sociedade civil, pois é dele que provém a legitimidade das instituições, da família e dos estamentos (corporações). Oferecer amparo e segurança à propriedade privada é essencialmente uma questão jurídica, legal. E, sendo uma instância legal, e a lei é a objetivação do Estado, ele passa a exercer a função de garantidor dos bens privados e públicos.

Conquistar a autonomia é ser reconhecido por outros estados dessa condição de autônomos. É imprescindível que Estados circundantes reconheçam o limite geográfico, a Constituição, forma de governo, e acima de tudo, reconheçam a história e a consciência do povo. Consciência significa Constituição essencial de cada povo, suas representações e suas habilidades. Na verdade a constituição não é algo estático, mas é um constante fluir de idéias e lutas contrastantes que são vencidas e superadas. O objetivo é alcançar a plenitude na consciencialização do povo, representado pelo seu príncipe enquanto alguém capaz de administrar as contradições e manter a paz dentro do Estado.

O Estado não é um universal abstrato em frente a seus membros, senão que existe em e através de seus membros. Pela participação na vida do Estado, seus membros são elevados sobre sua singularidade. (...) Surge o Estado como síntese das famílias e da sociedade civil, cujos os direitos ou interesses não anula, antes bem, da realidade e complemento pleno. O espírito ou idéia real que se dá nas esferas finitas da família e sociedade civil volve (vuelve) sobre si como espírito infinito no Estado. A matéria desta sua infinitude real são os indivíduos como multidão, agrupados nestas esferas (n. 260). Os indivíduos e organismos particulares devem, pois, subordinar-se a ele como a seu fim imanente, no qual se unificam e do qual dependem. Hegel designa a natureza íntima do Estado como 'o infinito e o racional em si e por si', 'a universal vontade substancial' em que se condensam as vontades individuais, compenetradas nesta universalidade (URDANOZ, 1975, p. 372).

O indivíduo não deve viver para seus fins particulares, mas somente deve estar voltado para a contemplação da esfera universal. Neste sentido o Estado é divinizado e colocado como possibilidade última na efetivação da liberdade. “Naturalmente, este Estado divinizado é o Estado em si, que se realiza nos estados históricos, sujeitos à contingência e sempre em etapas de maior perfeição” (URDANOZ, 1975, p. 373).

Hegel tem manifestado, pois, sua preferência absoluta pela monarquia constitucional da Prússia de seu tempo, antepondo-a como mais racional ao modelo inglês de democracia. As outras formas de democracia e aristocracia são graus inferiores e menos desenvolvidos do Estado, e isto porque ainda assim mantém no vértice uma pessoa individual, chefe, condutor (URDANOZ, 1975, p. 374).

O filósofo procura demonstrar suas formas de pensar o seu tempo e a sua história não se colocando fora da história, mas caminhando conforme a sua ótica, racionalmente. Quer mostrar que dentro dos estados é possível haver mudanças de consciência e de comportamentos, devendo-se, educar desde cedo os filhos para uma filosofia comunitária. Todos devem estar voltados ao interesse do Estado e, se preciso for, até se martirizar em nome do mesmo. Esta é a especificidade dos militares, que em nome da liberdade e da paz devem vestir a farda para defender e assegurar a tranqüilidade aos cidadãos.

A classe militar é a classe da universalidade, aquela que corresponde à defesa do Estado, e que tem o dever de levar a idealidade em si mesma à existência, por dizer, sacrificar-se. O valor é por certo muito diverso. A coragem do animal ou do ‘bandolero’, o valor referido a honra ou o valor dos ‘cavaleiros’, não são todavia, suas formas verdadeiras. O verdadeiro valor dos povos civilizados reside na disposição de sacrificar-se ao serviço do estado, como que o indivíduo constitui um entre muitos. O importante não é aqui a valentia pessoal, senão a integração no universal (HEGEL, Rph, Zus, § 327).

Para Hegel, a guerra mostra o quanto um povo é civilizado, pois esta caracterização se processa no “martírio à pátria”. Enquanto que cada Estado defende seus interesses, cada um se volta para o seu “mundo”, criando com isso uma lacuna aberta entre os Estados. A relação entre os Estados acontece de forma independente, estabelecendo entre si acordos que não permanecem em si mesmos, mas vão além de qualquer contrato.

O povo é, enquanto Estado, o espírito em sua racionalidade substancial e em sua realidade imediata, e portanto, o poder absoluto sobre a terra. Como consequência disso um Estado tem frente a outro uma independência soberana. Ser enquanto tal para os outros, quer dizer, ser reconhecidos por eles, é sua primeira e absoluta legitimação. Porém ao mesmo essa legitimação é somente formal, e a exigência de reconhecimento do estado simplesmente porque é um Estado, é abstrata. De seu conteúdo, sua Constituição, da situação em que se encontra, depende que seja ou não um existente em e por si; o reconhecimento, enquanto contém uma identidade, se baseia pois também na opinião e na vontade de outro (HEGEL, Rph, § 331).

Em vista do relacionamento dos Estados surge o que Hegel chama de espírito do mundo (*Weltgeist*). É este espírito que quer ser objetivo enquanto determinação do absoluto, sendo representado pela Arte, Religião e Filosofia. A Religião ocupa um espaço especial na filosofia hegeliana, por ela ser abordada como ponto de partida do Estado.

#### **4 RELIGIÃO E ESTADO**

Na Religião cada ser humano é colocado como determinado por Deus, uma vez que este é determinante no fundamento da existência humana e de sua origem. Para isto é que Deus passou a ser o fundamento primordial da Religião, pelo fato de ser colocado como primeiro motor imóvel, conforme a tese de Aristóteles. Ao ser o fundamento da Religião, Deus é colocado como pressuposto de sua cognoscibilidade. Nem por isso é tão evidente, porque nem todos crêem na sua existência e, muito menos, em ser possível de conhecê-lo. Incluir esta relação do Estado com a Religião deve-se ao fato de a Religião representar o princípio do anúncio da liberdade. Temos ainda o intuito de mostrar que a “história universal” é a exposição do divino, pois o mesmo passou a ser objeto de conhecimento e investigação. Esta relação é necessária porque a religião deve anunciar e em seu princípio fundamentar o Estado.

Os alemães tinham uma educação voltada para a religião, para o crescimento espiritual e intelectual, opondo-se desta forma contra as inclinações dos franceses, que tendiam para uma proposta mais revolucionária de cunho político e social<sup>10</sup>. Em Hegel a Religião é colocada como o segundo passo na determinação do espírito, ao passo que a Arte é colocado no primeiro plano e a Filosofia num terceiro grau na escala de profundidade. “Na atividade do espírito, a intuição, a representação e o conceito correspondiam a três degraus sucessivos e ascendentes, que eram os da Arte, da Religião e da Filosofia” (KONDER, 1991, p. 70).

Na arte, segundo Hegel, a aparência sensível está sempre penetrada pelo espírito. Para não permanecer abstrata, a essência precisa aparecer; por isso, a aparência, em si mesma, não é inessencial; ao contrário, ela constitui um momento decisivo, ineliminável, do movimento da essência. O que aparece na arte não é mera ilusão superficial: é a manifestação de uma verdade profunda (KONDER, 1991, p. 70).

Nos escritos do jovem Hegel aparece bem nítido uma crítica à Religião, porém, na sua maturidade desaparece esta pretensão e surge uma tentativa de conciliação entre a teologia e a Filosofia. Procura uma unidade entre as duas doutrinas, pelo fato que ambas têm

o mesmo objeto, Deus. “O objeto da Religião e da filosofia é, portanto, o mesmo: Deus, que é o Absoluto, a Idéia, o Espírito universal” (URDANOZ, 1975, p.386). Deus é colocado como a substância absoluta, visto pelo cristianismo como um Deus transcendente e incognoscível pela inteligência humana. Ele enquanto Absoluto e universal não tem limites, finitude e nem particularidades. Hegel elabora uma concepção de Deus como Espírito Absoluto para defender-se das acusações dos teólogos, alegando ser um panteísmo a filosofia da religião de Hegel. Nesta mesma direção, o filósofo faz uma distinção da consciência religiosa em vários momentos. Em primeiro lugar ele faz uma abordagem da Religião enquanto sentimento, opondo-se radicalmente à concepção de Schleiermacher que defende a idéia de que o sentimento é suficiente para o fundamento da Religião. Hegel refuta esta idéia colocando três níveis para mostrar e justificar a sua postura, não eliminando a dimensão do sentimento, mas colocando-o como um dado imediato que deve ser superado porque não tem um caráter seguro enquanto cunho de racionalidade. Logo, perde seu papel de flexibilidade e seu intento filosófico de autoconsciência. Percebe-se que Hegel está preocupado em tratar a Religião sob o ponto de vista racional e não emocional, sentimento.

O sentimento, ainda que da certeza da existência de Deus, não pode justificar esta certeza e transformá-la em verdade objetivamente válida. O sentimento é individual, accidental e mudável.; não é a forma adequada da revelação de Deus. Um momento mais alto se encontra na intuição que se tem de Deus na arte, pela qual Deus é representado, Deus objetivamente em forma sensível. Pela intuição se caracteriza por dualismo entre o sujeito intuente e o objeto intuído. A religião exige, em troca, a unidade da consciência religiosa e de seu objeto, e, portanto, a interiorização do objeto e espiritualização da intuição. Isto sucede na representação (Vorstellung) (URDANOZ, 1975, p.388).

Estas formas de consciência religiosa, “o sentimento”, “a intuição” e a “representação”, demonstram os diversos modos de elaborar uma filosofia do fenômeno religioso. Hegel pensa de maneira diferente de Pascal, pois este diz que “Deus não é percebido pela razão, senão pelo coração” (FRAILE, 1966, v. III, p.713). Pascal acredita que naquelas pessoas onde a religião se manifesta no sentimento (coração), elas são “completamente felizes e legitimamente persuadidos” (FRAILE, 1966, v. III, p.713).

O coração sente, adivinha a existência de um Deus infinito, o mesmo que se sentem antes de demonstrá-los os primeiros princípios da geometria. Porém tampouco é suficiente. O sentimento pode adivinhar a Deus. Porém de que Deus se trata? Pascal não se contenta com o Deus ideal, conceitual, “metafísico”, dos filósofos, senão que aspira ao Deus real de Abraão, Isaac e Jacó, e, mais em concreto, ao Deus do cristianismo (FRAILE, 1966, v. III, p.714).

Pascal refere-se exclusivamente a um Deus que é transcendente, aquele que é pregado e anunciado pelo cristianismo. É bem evidente que as provas racionais da existência de Deus elaboradas por Descartes são para ele mais que insuficientes, porque elas não conseguem compreender as contradições internas do ser humano, devendo-se buscar uma resposta para a existência do Homem no além, transcendente.

Pascal crê que a religião não é demonstrável pela razão, nem sequer em seu aspecto puramente natural. As provas racionais da existência de Deus são insuficientes e não chegam a convencer. Porém persiste em seu propósito de levar ao incrédulo até mesmo a religião e, mais em concreto, até mesmo a religião católica. (...) A solução do problema do Homem está na religião. Porém há muitas religiões (FRAILE, 1966, v. III, p.713).

A convicção de Pascal é muito radical, pois tudo está voltado para Deus através da religião. Temos que, segundo ele, apostar na existência e na força de Deus. Para ele a razão não consegue dar uma última resposta, ela é muito limitada e se restringe a seres que são finitos. “A razão não pode decidir se existe Deus ou não existe, porque entre nós e Deus há uma distância infinita. (...) Apostamos a favor de Deus. Se ganhamos, o ganhamos todo. Se perdemos, não perdemos nada” (FRAILE, 1966, v. III, p.718). O filósofo nos mostra que temos uma duplicidade de grandeza humana, temos por um lado a miserabilidade, a finitude, a fraqueza; temos por outro lado a capacidade de recuperação, do perdão, da contemplação e da transcendência<sup>11</sup>.

Hegel teve fortes influências do cristianismo e dos filósofos cristãos, principalmente, Santo Agostinho. Suas reflexões concentravam-se na religião cristã porque era considerada por ele a mais universal.

O filósofo discorreu sobre a religião, os persas, os egípcios, os judeus, os gregos e os romanos, para depois se concentrar na dinâmica da religião cristã que para ele era a mais universal de todas, a que mais se aproximava do conceito da religião. Em função de sua universalidade, a religião, com o cristianismo, vinha se tornando cada vez mais reflexiva: precisava se articular, determinando com maior rigor seu pensamento, a fim de preservar-lhe a unidade mima diversidade crescente de situações. (...) A arte permanecia na esfera do sensível e, com isso, padecia de limitações com as quais a infinitude do espírito não podia se conformar. E a religião, lidando com a representação de Deus, atrapalhava o trabalho de depuração do conceito. A religião se contenta com a representação de Deus, ao passo que a filosofia é levada a se perguntar o que significa precisamente a palavra “Deus”, quer dizer, é desafiada a pensar a respeito do conceito que a palavra indica. A forma da representação tem um alcance restrito: ‘como conteúdo da representação, Deus ainda está na forma da simplicidade’. O conceito abre, para nós, a possibilidade de começar a compreender Deus em toda a sua complexidade, já que o conceito, como tal, permite a apreensão de uma diversidade muito maior do que aquela que a forma da representação podia apreender (KONDER, 1991, p.73-74).

Hegel não quer que a Religião seja algo distante da realidade do mundo, transcendente, incognoscível, mas quis tornar a Religião popular, conhecida, imanente e presença constante no cotidiano.

A religião tem como conteúdo a verdade absoluta e também ela, pertence portanto a disposição mais elevada. Enquanto intuição, sentimento, conhecimento representativo que se ocupa de Deus como causa e fundamento ilimitado, do qual tudo depende, contendo a impressão de que tudo seja apreendido neste respeito e alcance em sua confirmação, justificação e certeza (HEGEL, Rph, § 270).

Hegel quer que Deus seja apreendido e conhecido na sua totalidade, pois ele não se satisfaz com a simples representação de Deus. Por isso para ele a Religião está situada no nível da razão e não somente no sentimento. O Deus de Hegel é um Deus da racionalidade, imanente no próprio Homem, tendo sua finitude determinada pelo próprio Homem<sup>12</sup>.

Em Hegel, o Deus estranho do cristianismo (*Fremd*), passou a ser conhecido. Pois segundo ele, “Deus só é verdadeiramente no para pensamento.”<sup>13</sup> A religião em Hegel deve ser vista do ponto de vista da racionalidade, pois esta deve ratificar o Estado. Na Religião, na doutrina do cristianismo, cultiva-se essencialmente o sentimento, a liberdade subjetiva, salientando a esfera da interioridade e não do Estado. Em oposição, o Estado gira em torno de um caráter de jurisdição legal, a lei e, é essencialmente racional. Então, a Igreja enquanto tal, busca a valorização da dimensão espiritual tendo em vista o reino de Deus, enquanto que o Estado se preocupa com os princípios legais e éticos, caracterizando-se como o reino do mundo, passageiro e finito. O Estado não passaria de um simples meio para alcançarmos o reino de Deus.

No Estado efetiva-se a união entre um “eu” consciente que quer o objeto universal, e um “eu” que tem consciência daquilo que quer e busca conhecer.

A religião é o lugar em que um povo apresenta a si próprio a definição do que ele considera verdadeiro. Uma definição contém tudo o que diz respeito à essência de um objeto, reduzindo a sua natureza a uma simples determinação básica, como espelho para toda determinação - a alma universal permeando todo o particular. A representação de Deus constitui, assim, o fundamento universal de um povo. Neste sentido, a religião encontra-se em estreitíssima ligação com o princípio do Estado. A liberdade só pode existir onde a individualidade é reconhecida como positiva na essência divina. Tal relação pode ser ainda estendida e explicada da seguinte forma: a existência meramente temporal é dirigida por interesses individuais, sendo assim relativa e injustificada, obtendo a sua legitimação apenas na medida em que a sua alma universal - o seu princípio - seja absolutamente legitimada. Esta por sua vez só recebe tal legitimação quando é considerada como uma determinação, uma existência da essência divina. É por isso que o Estado se baseia na religião (HEGEL, Vor, p. 70).



O Estado baseado na religião requer temor do indivíduo ao Estado, mas este temor não é um medo, mas sim um modo de refletir o comportamento do indivíduo frente ao Estado e frente a Deus (religião). A pergunta que fica é: como é possível o Estado basear-se na religião? Será isso uma condição de possibilidade de sua força absoluta? Talvez. Veremos o que nos diz Hegel:

[...] quando se chega à correta convicção de que o Estado se baseia na religião, esta é colocada na seguinte posição: na existência de um Estado, deve a religião, para mantê-lo, entrar nele em todas as suas forças, para impregnar-se nos ânimos. E bem verdade que os homens devam ser educados para a religião, mas não para algo que ainda não existe, pois quando se diz que o Estado se baseia na religião, que nela ele tem suas raízes, isso quer dizer, essencialmente, que ele resultou dela e que hoje e sempre dela resultará; ou seja, os princípios do Estado devem, a rigor, ser considerados como válidos em si e por si. Isso só será possível se esses princípios forem considerados determinações da própria natureza divina (HEGEL, Vor. p. 71).

Hegel quer mostrar que, tanto a Religião quanto o Estado, devem ser criados e organizados, isto é, ambos vão surgindo e cada vez mais tendem a aperfeiçoar-se. O Estado acredita que a religião seja um meio para apaziguar o mal<sup>14</sup>, querendo com isso mostrar que o Estado passa por muitos momentos de perigo.

Resumindo o que já foi dito sobre o Estado, a vitalidade dele nos indivíduos foi denominada moralidade objetiva. O Estado, suas leis e suas instituições constituem direitos de seus membros; sua natureza, seu solo, suas montanhas, seu ar e suas águas são o seu país, sua pátria e sua propriedade material exterior. A história desse Estado, seus feitos e aquilo que seus ancestrais produziram, tudo isso pertence a tais indivíduos e vive em sua memória. Mas se todos esses fatores são propriedade dos indivíduos, estes são também possuídos por tais fatores, que constituem a sua substância, o seu ser. Assim, suas representações são preenchidas, e a adoção dessas leis e dessa pátria é a vontade deles (HEGEL, Vor. p. 72).

Devemos assim considerar que o Estado e a Religião são indispensáveis entre si, pois as raízes do Estado estão na Religião, mas é no Estado onde cada indivíduo ou instituição tem a liberdade de expressão religiosa. Pelo fato de haver muitas religiões demonstra que cada povo expressa livremente sua religiosidade, pois encontra garantia e segurança no Estado. Cada indivíduo pertencente a um Estado concentra parte desse universal, Absoluto, que é o início da filosofia de Hegel e que no seu desdobramento vai se determinando. Assim o seu sistema chega ao fim tornando-se Absoluto, que em última instância é uma paráfrase do cristianismo. A História julga a própria História, toda hora julga-se a si própria de maneira incessante. O Tribunal da História é necessário e racional, pois a História é a realização do absoluto. Esse será o nosso próximo passo, tentando compreender que a liberdade é entendida somente no reconhecimento do Estado absoluto de Hegel.

## 5 ESTADO E TRIBUNAL DA HISTÓRIA

Queremos, neste último item, tratar especificamente da História enquanto sua própria limitação, pois é ela quem diz aquilo que será historicamente memorável e quem que não entrará para a história. É a chamada filosofia da história (*Philosophie der Geschichte*) onde o resultado vai caracterizar a historicidade, aquilo que resiste ao tempo pode entrar para a história. Hegel mostra numa passagem a transição dos Estados históricos, contingentes, para o Tribunal da História. Encontraremos isso no § 340 da Rph:

[...] nas relações entre os estados, posto que eles estão ali como particulares, se manifesta em sua maior dimensão o jogo sumamente movido da interna particularidade das paixões, dos interesses, dos fins, dos talentos e virtudes, da violência, da injustiça e o vício, e a contingência externa; é este um jogo em que a totalidade ética mesma, a independência dos estados, está exposta à contingência. Os princípios dos espíritos dos povos são limitados à causa da particularidade em que tem sua realidade objetiva e sua autoconsciência como indivíduos existentes, em sua relação recíproca, seus destinos e atos constituem a manifestação da dialética da finitude desses espíritos, da qual surge, ilimitado o espírito universal, o espírito do mundo, que é ao mesmo tempo que exerce sobre eles seu direito supremo - na história universal erigida no tribunal universal.

Quer se mostrar que o direito supremo cabe à história universal, uma vez que é a racionalidade de todos os povos. Demonstra-se, no entanto, que o conteúdo da história é dado pela razão. O Homem consegue desta forma participar da história somente sob este viés, fazendo uso da racionalidade que lhe é própria. A história é a história do sujeito pensante, uma história necessariamente universal. Porque

[...] a essência deste universal é o espírito, e a essência do espírito é a liberdade. [...] O verdadeiro sujeito da história é o universal, e não o indivíduo; o conteúdo verdadeiro é a realização da autoconsciência da liberdade, e não os interesses, necessidades e ações do indivíduo. A história do mundo (*Weltgeschichte*) nada mais é que o progresso da consciência da liberdade (MARCUSE, 1978, p. 211).

Em Hegel o espírito do mundo (*Weltgeist*) aparece como sujeito último do transcurso da história. Esta acontece por meio da vida (*Leben*), dos costumes (*Gewohnheiten*) de um povo.

Temos que distinguir o destino em geral, ou a realidade efectiva, essa história do mundo que será um dia para Hegel o juízo do mundo, 'Weltgeschichte ist Weltgericht', e os destinos particulares que correspondem aos 'pathos' originais dos indivíduos e dos povos. Nada de grande se faz sem paixão, ou seja, nenhuma acção, nenhuma realização individual se adequa ao universal e ao infinito, há sempre nela, por mais ampla que seja, uma finitude de que decorre a paixão. Ora, o destino de um indivíduo, o destino de um povo, são a revelação desse pathos numa história. O destino é o que o

Homem é a sua própria vida, o seu próprio pathos, mas o Homem vê-o como algo que se lhe torna estranho, 'o destino', escreve profundamente Hegel, 'é a consciência de si mesmo, mas como de um inimigo'. Assim, é pela acção que me separo de mim mesmo e que me encontro oposto a mim mesmo. 'Só a pedra é inocente', porque não age, mas o Homem tem que agir (HYPOLITE, 1995, p. 45).

O Homem não pode viver sem paixões, mas estas devem ser superadas em vista do bem maior que é o espírito universal. Todo fato, todo povo é alvo da história, pois ninguém consegue fugir do crivo do Tribunal da História. Este é como o destino, onde tudo está pré-determinado, na história nada fica fora do julgamento, e então aquilo que mais resistência demonstrar será declarado como absoluto ou como o Espírito Universal.

Os Estados históricos apresentam-se de forma muito frágil diante do universal que devem buscar e conquistar. Sendo assim, cada qual deve procurar organizar-se internamente em vista da universalidade. Hegel introduz a idéia de astúcia da razão para harmonizar os desígnios derradeiros do mundo e da história. "Para harmonizar a imagem da história, como se apresenta à primeira vista, com o derradeiro desígnio do mundo ou dos caminhos de Deus, Hegel introduz a idéia de astúcia da razão que atua sobre e subjacente às paixões dos homens como seus agentes" (LÖWITH, 1991, p.62).

Se nada de grande se faz sem paixões, deve nelas existir o mínimo de racionalidade que coordena e que delimita as próprias paixões. "A paixão é o lado subjetivo, e portanto formal, da energia, da vontade e da atividade - cujo conteúdo ou fim ainda é indeterminado-; o mesmo que a própria convicção, a própria evidência e certeza"<sup>15</sup>. A história se caracteriza pelo grau de consciência que um povo atinge, esta é a medida. A história transcorre racionalmente e cada povo é analisado pelo grau de racionalidade que ele atingiu. Por isso, para Hegel a história não se reduz a fatos isolados, mas segundo ele, ela se faz a partir da criação de Estados políticos bem estruturados. Estes devem ser orientados pela razão, pois somente ela sabe o que busca e onde a busca. Então, um povo faz sua história quando eleva-se à consciência e sabe-se e reconhece-se como livre. É, de certa forma, o descaso consciencial do povo oriental que sabia que somente uma pessoa era livre, pois a carência de conhecimento não lhes permitia reconhecerem-se como livres, enquanto tais. Constatamos isso na obra póstuma de Hegel, *Filosofia da História*, onde ele se referia aos orientais dizendo:

[...] os orientais ainda não sabem que o espírito, ou o Homem como tal, é livre em si mesmo; e porque não o sabem, eles não o são. Eles sabem apenas que só um ser humano é livre. (...) Só as nações germânicas, no cristianismo, tomaram consciência de que o Homem é livre como Homem, que a liberdade do espírito constitui a sua natureza mais intrínseca. Essa consciência desenvolveu-se, inicialmente, na religião, na mais íntima região do espírito (HEGEL, Vor. p.31).

Cada Estado precisa garantir o bem-estar dos cidadãos, não consistindo somente em providenciar uma abundância material, mas, principalmente, ter uma preocupação moral e ética do Estado. A pergunta que nos cabe aqui é a seguinte: como cada Estado se posiciona, enquanto individualidade, diante do percurso histórico? O fato é que cada povo tem um caráter construtivo e também destrutivo, constantemente exposto às contingências, pois é nelas que se mede a coesão interna da consciência de cada povo. A força e o poder de um povo não é verificado pelo impulso físico, mas somente pela consciência. A consciência de maneira racional é que impõe os ditames e os limites de cada Estado. Quanto maior a consciência, maior será a elevação do Espírito Universal.

Todos os Estados estão submetidos ao Tribunal da História, devendo cada período histórico passar pelo crivo do julgamento do próprio percurso histórico. A história analisa o grau de consciência de liberdade que cada Estado atingiu, uma vez que a essência do espírito é a própria liberdade. Esta graduação ou nivelamento que os Estados atingiram expressa-se no sucesso de cada qual. A consciência tornou-se decisiva na construção da história procurando se inserir livremente. Cada povo tem uma maneira própria de ser. É o espírito que deve identificar-se com a individualidade de cada povo ou como expressa Hypolite: “um povo é único na história, tem um gênio próprio, uma maneira sua de existir, e por isso mesmo opõe-se a outros povos, exclui de si outras individualidades” (HYPOLITE, 1995, p. 81).

A história universal (*Allgemeine Weltgeschichte*) é justamente “olhar” por dentro e por cima de todos os recursos históricos dos Estados. É este tribunal da história que é a própria história. O Tribunal da História julga a todo instante o Estado. Os Estados que estiverem em desacordo com o seu tempo e incompatíveis com a época, serão eliminados e absorvidos pelo tempo histórico. É o substancial que se cria entre os Estados, é o ético, aquilo que ultrapassa qualquer contingencialidade em vista do universal. O espírito universal é uma elevação sobre o espírito de um povo (*Volksgeist*), é a contemplação em si mesmo. É a essência da liberdade, é o “*bei-sich-selbst-Sein*”, ou melhor, ser livre é estar junto de si mesmo, (*frei bin ich, wenn ich bei mir selbst bin*). O importante é ter consciência, estar ciente do próprio saber, ou seja, é uma autoconsciência (*Selbstbewußtsein*). Esta dimensão encontrar-se-á na efetividade da liberdade no Estado enquanto idealização dos Estados históricos. A substancialidade do Estado é saber-se livre como espírito universal, é o saber do espírito enquanto se autodetermina e serve como espelho para si mesmo (*Beisichselbstsein*).

O Espírito Universal reúne a totalidade de suas determinações, produzidas nos acontecimentos históricos, nos elementos do ser aí segundo duas ordens de significação: uma traz de volta a sua própria interioridade a sucessão histórica de produção dos princípios da liberdade e, a outra, concretizando este movimento de interiorização, o expõe e o condensa na particularidade de uma época (ROSENFELD, 1983, p.269).

O Espírito Universal manifesta-se imediatamente nas determinações porque ele é a interiorização da história e em cima disso cria um novo dado para a historicidade da história. É no mundo da vida, das pessoas e dos seres em geral, enquanto determinações, que o Espírito Universal se concretiza, é através das contingências que o Espírito Universal se determina. É no mundo, nas instituições, corporações, família e sociedade civil que a espiritualidade universal se determina. As suas manifestações são mediatizadas pelas contingências que, mesmo sendo contingenciais são o substrato necessário e indispensável para a efetivação. O Tribunal da História julga e de termina os fatos e a vida ética do Homem, partindo de sua consciência enquanto suposto construtor da história<sup>16</sup>.

Quando um determinado Estado não resistir aos seus conflitos internos e externos, sendo com isso extinto, é porque ele foi julgado pelo Tribunal da História que constatou a impossibilidade de continuar no percurso da história.

Quando um sistema estiver ultrapassado, ele automaticamente se destrói. É este espírito movedor que constrói e também destrói, quando houver a incapacidade racional de conduzir a história de um povo. Na quebra de um sistema não se pode concluir o fim da história, mas somente verificar o novo rumo que ela segue. O Estado prussiano chegou mais próximo do Estado Ideal, proposto por Hegel. A história não terminou, como anunciara Fukuyama. Anunciar o fim da história com Hegel é no mínimo equivocado. A preocupação desse filósofo é demonstrar como acontece o progresso da consciência que é história. Esta acontece do Oriente para o Ocidente, pois é neste onde o Espírito Absoluto de Hegel pousou. Se pensar é uma atividade humana, a história também é uma resultante desse pensar. A história é conduzida racionalmente, é o *Ardil da Razão* que é o fio condutor da historicidade.

Em Hegel são três os passos percorridos na elevação e efetivação da liberdade. Se a história teve seu início na Grécia, deve haver algum motivo para esta atribuição. Os gregos são considerados como o impulso inicial na exteriorização do conceito de liberdade.

Este primeiro mundo está constituído pela visão do mundo substancial, em si indivisa, que surge da totalidade patriarcal natural, naquela que o governo mundano é uma teocracia, o chefe também sumo sacerdote ou Deus, a constituição do estado e a legislação ao mesmo tempo religião e os preceitos - o melhor dos usos - religiosos e morais, leis jurídicas e do Estado (HEGEL, Rph, § 355).

A filosofia dos gregos está arraigada numa visão de mundo mais cosmocêntrica e mitológica. É um ponto de vista voltado para fora do ser humano, para uma força externa como coordenadora do universo e da vida das pessoas. Existe uma crença muito forte na força do destino, numa pré-determinação do percurso da linha histórica. As organizações obedecem a um Deus ou deuses, adorando-o(s) e dedicando-lhe(s) cultos e oferendas. É, em última instância um Deus que determina a “vida ética”, jurídica e moral do Estado. Os cidadãos não se reconhecem como livres enquanto seres de totalidade, conforme § 356 Rph:

[...] o mundo grego tem ainda essa unidade substancial do finito e do infinito porém somente como um fundamento misterioso, afastado em uma apagada recordação dos antros imagens da tradição; Este fundamento que a partir do espírito que se diferencia e assim mesmo surge da espiritualidade individual e à luz do saber, alcança a temperança e a claridade na beleza e em uma eticidade livre e alegre. Nesta determinação se manifesta o princípio da personalidade individual, porém todavia não contido em si mesmo, senão mantido em sua unidade ideal.

Aqui aparece uma definição da personalidade individual, não visando uma racionalidade maior e sim contemplando uma força externa determinante sobre a vontade do indivíduo. É uma concepção que oferece margem para sustentar a escravidão, porque ao depositar a confiança numa “força mágica” externa, ela pode e justifica qualquer situação de opressão e escravidão. Isso acontece pois, se um é livre ele também detém o poder político e em consequência de sua administração, bem ou mal sucedida, ele governa em nome de sua divindade.

Hegel denomina este período de infância, tratando-se apenas de indícios da liberdade e não fazendo uso da liberdade enquanto princípio existencial do ser humano. Num segundo passo, queremos caracterizar genericamente o mundo romano no que tange à liberdade.

Neste mundo a diferenciação se consoma e se transforma numa cisão infinita da vida ética nos extremos de urna autoconsciência pessoal privada e a universalidade abstrata. (..) Todos os indivíduos são degradados em nível de pessoas privadas, de iguais com direitos formais que os mantém unicamente unidos num arbítrio abstrato elevado ao monstruoso (HEGEL, Rph, § 357).

Neste princípio a liberdade universal é vista como meramente abstrata, pois nem os gregos e nem os romanos sabiam que o Homem é livre como tal, mas sabiam que uns eram livres e os demais escravos por natureza, justifica Aristóteles. Este momento exige um passo mais avançado, onde o universal seja concreto e as individualidades conciliadas na universalidade. Este passo seguinte trata do mundo germânico, no qual os momentos anteriores encontram-se superados e guardados.

A partir desta perda de si e de seu mundo a infinita dor causada por ela para o qual o povo israelita foi preparado o espírito voltado sobre si aprende no extremo de sua absoluta negatividade, num momento crítico em e por si, a infinita positividade dessa interioridade sua, o princípio da unidade da natureza divina e humana, a reconciliação com a liberdade e verdade objetivas que aparecem no interior da autoconsciência e da subjetividade. A realização de tudo isto está confiada ao princípio “nórdico” dos povos germânicos (HEGEL, Rph, § 358).

No mundo germânico reconcilia-se toda oposição e o princípio da liberdade foi captado da melhor forma. Este momento é considerado como a fase da maturidade seguida da velhice, onde se concentra um longo processo de reflexão e de experiência. Hegel enfatiza:

[...] o espírito germânico é o espírito do mundo moderno, cujo fim é a realização da verdade absoluta como a infinita autodeterminação da liberdade, que tem por conteúdo a sua própria forma absoluta. A determinação dos povos germânicos é o tornar-se sustentáculo do princípio cristão. O fundamento da liberdade espiritual, o princípio da reconciliação, foi colocado nas almas ingênuas e incultas desses povos. Foi dada a eles a tarefa de abranger, a serviço do espírito universal, o conceito da verdadeira liberdade como substância religiosa, e produzir livremente no mundo da autoconsciência subjetiva (HEGEL, Vor. Suhrkamp, p.413).

Devemos ter bem claro que o objetivo de Hegel é tentar conciliar o reino da subjetividade com o reino da objetividade, tornando a liberdade abstrata em algo objetivo, em universal concreto. Este é percebido em cada Estado que caminha em direção do universal. Então, o fim é o espírito absoluto, o começo de tudo e também o fim de tudo. E aqui também ficam mais perguntas em aberto do que respostas favoráveis, no que diz respeito a liberdade como pressuposta da história. Em Hegel o contingente é eliminado e a necessidade prevalece como ponto culminante em seu sistema. O Estado tem o caráter totalitário, pois somente nele se efetiva de maneira mais completa a liberdade. O Estado é o processo mais eficaz do desdobramento do espírito absoluto.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A visão atual de História insere o ser humano na totalidade do agir ético e comprometedor da causa do bem comum. Não há uma mão invisível conduzindo os atos humanos, mas cada humano é ator de sua própria história. Isso é um contraponto a Hegel na medida em que o universal está sobremaneira valorizado, contribuindo para a formação de um Estado Absoluto e totalitário. Sabe-se no entanto, que nenhum sistema ou concepção teórica é perfeita e consegue abranger todas as necessidades dos seres humanos, mas todos eles têm seu valor e sua utilidade.

A História é racionalmente construída a *posteriori*, somente após ter transcorrido o fato. Entre os inúmeros fatos e acontecimentos, o *Ardil da Razão* conduz a exposição da racionalidade subjacente nos fatos.

Hegel nos possibilitou olhar a História sob o foco do passado, sem ter uma perspectiva da história futurista. Mostrou no seu sistema a necessidade da eliminação das

contingências, tornando cada vez mais necessária à efetivação de seu sistema filosófico. O percurso racional do sistema de Hegel é todo determinista, pois mesmo havendo mediações elas estão necessariamente voltadas para o universal. Os interesses particulares devem servir ao interesse da Universalidade do Estado Absoluto. Se o Estado é garantidor da Ética e do bem supremo que é a vida, ele também exerce a função coercitiva sobre a individualidade nas corporações e estamentos.

A Família e a Sociedade Civil são constituintes da condição do Estado enquanto agente político e jurídico. As instâncias citadas (Família e Sociedade Civil), devem promover o Estado através da elevação da consciência a estágios de universalidade.

Em Hegel a liberdade é o reconhecimento da necessidade, ou seja, quanto maior a necessidade maior será a liberdade. Uma é a necessidade da outra; devem reconhecer-se mutuamente. Racional e logicamente isto é viável na proposta hegeliana, mas historicamente o indivíduo não encontra satisfação nesta idealização da racionalidade da história. Pois, tirando do indivíduo seu papel de protagonista da história, cabe-lhe somente ser ouvinte e assistente do processo da história. Cada um entra na história, não por seus méritos, mas através da determinação racional do *Ardil da Razão*. Tudo é fruto da racionalidade, esta é sempre real e resultante de si mesma. Todo evento transcorrido tem respaldo na história pela sua racionalidade subjacente e não necessariamente por sua repercussão social ou política.

Todo sujeito pensante deve procurar sempre o universal, isto é, organizar a sociedade sob a medida da racionalidade que visa sempre o Estado Absoluto. Mediar suas vontades para beneficiar sempre em primeiro lugar a força do Estado e sua universalidade.

Portanto, nada pode ficar fora do sistema hegeliano, uma vez que ele é absoluto, o Tribunal da História. Tudo está subjugado ao sistema que é racional e determinista. Neste sentido a liberdade é enfraquecida, e conseqüentemente a História é somente racional. O fato, em si mesmo, perde sua intensidade e sua validade para a história filosófica dentro da concepção hegeliana, pois a conexão entre os fatos é racional e esta deve ser considerada e reconstruída.

A necessidade da elevação dialética envolve de maneira especial a individualidade, onde ele é superado e elevado para o estágio da universalidade. Neste sentido, não é mais possível ler Hegel, tentando colocar o seu sistema num invólucro da contingência. Mas trata-se de pensar o percurso como um caminho necessário, garantindo nesse caminhar as mais diversas manifestações das famílias, sociedade civil, formando assim, um Estado forte e coeso.



## NOTAS

- 1 “O fato de os Estados se acharem expostos às contingências do seu processo de realização requer um árbitro que se situe além deles — o tribunal da história. E ela que, a longo prazo, emitirá um juízo de valor sobre os Estados historicamente existentes, a partir do desenvolvimento atingido” (WEBER, 1993, p. 13).
- 2 O Estado é efetivamente real e sua realidade consiste em que o todo se realiza nos interesses particulares. A realidade efetiva é sempre a unidade da universalidade e da particularidade, o desprendimento da universalidade na particularidade que aparece como se fosse independente, ainda que levada e mantida exclusivamente pelo todo. (...) O Estado consumado pertence essencialmente a consciência, ao pensamento; o Estado sabe, portanto, o que quer e o sabe como algo pensado, (...) O Estado é o espírito desenvolvido e expõe seus momentos à luz da consciência: precisamente porque o que está na idéia sai à objetividade, o Estado aparece como algo finito, e se mostra como o âmbito que pertence ao mundano, enquanto a religião, pelo contrário se apresenta como o âmbito da infinitude. (...) Porém, o Estado se diferencia sempre essencialmente da religião pelo fato de que o que exige tem a figura de um dever jurídico, para o qual é diferente em que o estado psíquico (anímico) é completo (HEGEL, Rph., Zus. § 270).
- 3 “Realizar a liberdade não significa atender apenas aos interesses particulares, mas, mais do que isso, significa integrá-los na universalidade”, Weber, 1993, p. 143.
- 4 “Die individualitäten also, verschwinden für uns und gelten uns nur als diejenigen, die das in wirklichkeit setzen, was der Wolkgeist will. (...) Die Individuen verschwinden vor dem allgemeinen Substantiellen, und dieses bildet sich seine individuen selbst, die es zu seinem Zwecke nitig hat”, Vor. F. Meiner, p. 60.
- 5 “Die Weltgeschichte ist der Fortschritt im Bewusstsein der Freiheit, - ein Fortschritt, den wir in seiner Notwendigkeit zu erkennen haben”, Vor. F. Meiner, p. 63.
- 6 “Para Hegel, a História é um processo de alienação, mas este processo não tem o homem por sujeito. Na História hegeliana não se trata do Homem, mas essencialmente do Espírito, e se quisermos, a qualquer preço (o que em relação ao sujeito é, aliás, falso). Um sujeito na História, é dos povos que será preciso falar, ou mais exatamente (e aqui nos aproximamos da verdade) é dos momentos do desenvolvimento da idéia tornada espírito”, D’Hondt et al. 1966, p. 133.
- 7 “O que marca propriamente a passagem da sociedade civil para o Estado é o que Hegel denomina de corporação (Korporation). E através da noção de classe (Stind) que se compreende o significado e função da corporação, em Hegel. (...) As corporações são organizações ou determinações surgidas a partir dessa divisão do trabalho e do que há de comum nas diferentes atividades particulares. De acordo com as suas habilidades específicas, o indivíduo chega a ser membro de uma organização, que, segundo Hegel, visa a defender os interesses comuns. E claro que toda e qualquer corporação, sempre está submissa ao poder público. (...) Hegel pensa que, enquanto ‘membro de’, o indivíduo realiza o substancial (isso é o essencial) e não visa ao interesse particular. Como membro de uma corporação o indivíduo tem honra profissional e é reconhecido como pertencente a um universal, embora seja uma universalização parcial. Nela, o indivíduo entrega seus interesses ao universal, isto é, a uma eticidade superior” (Weber, 1993, p. 129-130).
- 8 “Só a vontade que obedece a lei é livre, pois obedece a si e, estando em si, sendo independente, ela é livre. (...) Somos livres quando o reconhecemos (Estado), como lei e o seguimos como sendo a matéria de nosso próprio ser”, *Razão na História*, p. 91.
- 9 “O Estado é divinizado por Hegel, no qual se realiza a “liberdade substancial”, é, evidentemente, o Estado Ideal, pensado, racional; o Estado absoluto. Há, portanto, que distinguir entre o Estado absoluto, idealizado por Hegel e os Estados históricos. O Estado absoluto é o espaço em que se realiza a (substância ética). Deve ser tido como conceito pensado e não como já plenamente realizado na época do autor. (...) O Estado pensado, o conceitual, pré-existe como pensamento, mas não como realidade empírica plenamente constituída, Está em processo de efetivação; ainda não o é de forma completa. O pensamento do Estado é o ser do Estado. O que temos em nível da realidade é o não ser do Estado. O Estado absoluto é a realização conceitual do Estado, mas não realização empírica plena (...). O Estado absoluto é necessário; os outros são contingentes e

eivados de antagonismos. Além de ser uma idéia reguladora, o Estado ideal é constitutivo do processo histórico. Ele se efetiva nos Estados históricos, os quais tem como referencial o Estado em si” (WEBER, 1993, p. 137).

- 10 “Hegel preferiu a atitude crítica em relação à religião. Não queria terminar com a religião, mas renová-la na sociedade moderna como autêntica religião do povo, fundando-a na razão, sem eliminar fantasia e sentido. Posição crítica do jovem Hegel é a seguinte: não quer uma tradição acrítica, mas também não quer uma razão sem tradição. (...) Os escritos do jovem Hegel versam problemas de conteúdo teológico ou político religioso. Suas reflexões concentram-se no problema religioso. No escrito *Religião Popular e Cristianismo* (1973), vê a religião não como assunto privado e sim como valor educativo. Na sua *Vida de Jesus*,(1795), mostra a influência da religião ética-kantiana, livre de dogmas e da letra bíblica. A pessoa de Cristo perdeu sua transcendência. Jesus aparece como personificação do ideal da virtude, como pregador da religião da razão, hostil à religião judaica. Em a *Positividade da Religião Cristã* (1796- 1799) apresenta Jesus como sábio, como Sócrates, Mestre que ensinava uma religião puramente moral. Segundo Hegel, foram os discípulos que transformaram o ensinamento de Jesus num sistema eclesiástico e dogmático, em religião positiva. Desenvolve o tema da alienação do homem como busca de apoio no além quando o próprio homem se torna incapaz de construir a vida moral por si mesmo. Sente, então, necessidade de sinais e milagres, de fundar sua fé numa pessoa (Cristo). O indivíduo, entrando no cristianismo, renuncia ao direito de determinar por si mesmo o que é verdadeiro, bom e justo, assumido o dever e aceitar o que lhe é imposto pela fé, ainda que em contradição com a razão. A alienação é, para Hegel, sinônimo de escravidão e opressão. Hegel passou a caracterizar a concepção religiosa judaico-cristã como relação senhor-escravo” (ZILLES, 1996, p. 62).
- 11 Em Hegel, “a religião reconcilia a reflexão e o amor, unido-os no pensamento. A vida religiosa que é a vida do amor, realiza a exigência da filosofia de reconciliar as oposições: o finito e o infinito, O objetivo racional de Hegel é sempre a reconciliação dos contrários: religião privada e religião popular, liberdade e necessidade, finito e infinito. A forma mais elevada da reconciliação é a identidade sujeito objeto do espírito cognoscente” (Zilles, 1996, p. 65).
- 12 “A religião é a ação da consciência humana, mas esta brota da ação originária de Deus. A religião é produto do espírito divino, não invenção humana. Ação humana e ação divina encontram-se na religião. Deus está presente na ação humana” (Zilles, 1996, p. 69).
- 13 “Para o pensamento, segundo Hegel, o finito não é algo para si. Exige o outro para ser, é através do outro. Assim o finito tem como necessário o conceito oposto de infinito. Afirma o ser, negando-o” (Zilles, 1996, p. 72).
- 14 “Se esse apelo — esse ímpeto e esse esforço para implantar a religião fosse um grito de pavor e de socorro, como muitas vezes se apresenta, no qual se exprimisse o perigo que a religião já tivesse desaparecido do Estado ou se encontrasse em processo de desaparecimento, isso seria algo terrível; mais terrível ainda do que indica esse grito de angústia, pois o Estado acredita ter no culto e na implantação da religião um remédio contra o mal. Porém, a religião não pode ser produzida dessa maneira artificial; sua autoconcretização é algo muito mais profundo”, Vor. Suhrkamp, p. 71.
- 15 “Leidenschaft ist die subjektive, insofern fommelle Seite der Energie des Wollens und der Tätigkeit - wobei der Inhalt oder Zweck noch unbestimmt [ist], (HEGEL, Vor., F. Meiner, p. 85-86).
- 16 “O universal só é enquanto se concretiza no particular. Um momento não é sem o outro”, Weber, 1993, p. 235.

## REFERÊNCIAS

CHÂTELET, François. *O pensamento de Hegel*. Lisboa: Editorial Presença, 1968.

D'HONDT, Jaques. *Hegel, filósofo de la historia vivente*. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 1966.

- FLÓREZ, Ramiro. *La dialéctica de la historia en Hegel*. Madrid: Editorial Gredos, 1983.
- FRAILE, Guiflermo. *Historia de la filosofía III*. Madrid: La Editorial Católica, S.A, 1966.
- HEGEL, H. G. F. *Lecciones sobre la filosofía de la historia universal*. Tradução por José Gaos Madrid: Alianza Editorial, 1974.
- HEGEL, H. G. F. *Vorlesungen über die philosophie der geschichte*, Werke 12, Frankfurt: am Main, Suhrkamp, 1986.
- HEGEL, H. G. F. *Vorlesungen über die philosophie der weltgeschichte*, Band 1 - Die Vernunft im der Geschichte, Felix Meiner, Hamburg, 1955.
- HEGEL, H. G. F. *A razão na história*. São Paulo: Ed. Moraes, 1990 (trad. Beatriz Sidon).
- HEGEL, H. G. F. *Introdução a história da filosofia*. Tradução de Antônio Pinto de Carvalho. Coimbra: Armênio Amado Editor, 1980.
- HEGEL, H. G. F. *Filosofia da história*. Tradução de Maria Rodrigues e Hans Harden. Brasília: UNB, 1995.
- HEGEL, H. G. F. *Principios de la filosofía del derecho o derecho natural y ciencia política*. Buenos Aires: Ed. Sudamericana, 1975.
- HEGEL, H. G. F. *Grundlinien der philosophie des rechts oder naturrecht und staatswissenschaft im grundrisse*. Werke 7, Frankfurt: am Main, Suhrkamp, 1970.
- HEGEL, H. G. F. *Introdução à história da filosofia. Textos filosóficos*. Lisboa: Edições 70, 1980.
- HYPPOLITE, Jean. *Introdução à filosofia da história de Hegel*. Rio de Janeiro: Elfos, 1995.
- KONDER, Leandro. *Hegel - a razão quase enlouquecida*. Rio de Janeiro: Campus, 1991.
- LÖWITH, Karl. *O sentido da história*. Lisboa: Edições 70, 1991.
- MARCUSE, Herbert. *Razão e revolução*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *A filosofia na crise da modernidade*. São Paulo: Loyola, 1989.
- ROSENFELD, Denis L. *Política e liberdade em Hegel*. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- URDANOZ, Teófilo, O. P. *Historia de la filosofía*. Vol. IV. Madrid: La Editorial Católica, SA, 1975.
- WEBER, Thadeu. *Hegel – Liberdade, Estado e História*. Petrópolis: Vozes, 1993.
- WEIL, Eric. *Filosofia política*. Tradução de Marcelo Perine. São Paulo: Loyola, 1990.
- ZILLES, Urbano. *Filosofia da religião*. São Paulo: Edições Paulinas, 1991.